



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 584/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a Lei n 14.471 de 10 de julho de 2007 e dá outras providências. [Acréscce a Cidade de Ramallah na Palestina como cidade irmã de São Paulo].

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ramallah é uma cidade palestina com cerca de 32 278 habitantes, situada no centro da Cisjordânia (parte da Palestina), aproximadamente 15 km ao norte de Jerusalém.

Funciona, atualmente, como sede da Autoridade Nacional Palestina e lá encontram-se as sedes dos ministérios palestinos e as representações diplomáticas estrangeiras (como Consulados e Embaixadas), assim como o complexo de edifícios que alberga a sede da Autoridade Nacional Palestina e onde se encontra também o escritório principal do presidente Mahmoud Abbas e o mausoléu do ex-líder palestino Yasser Arafat.

De acordo com o autor, o Brasil reconhece o Estado da Palestina há muitos anos, contando em Brasília com sua representação diplomática. A Palestina é reconhecida pela grande maioria das nações do mundo como Estado Nacional e mais do que isto, reconhecem como justa a reivindicação do Povo Palestino pela devolução dos territórios ilegalmente ocupados, segundo as resoluções da Organização das Nações Unidas - ONU, pela libertação dos prisioneiros políticos encarcerados em Israel, pela instalação da sede de seu governo nacional, na parte oriental da cidade de Jerusalém e por uma paz justa, consagrada na solução de dois povos, dois Estados.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2013.

ELISEU GABRIEL (PSB)

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Relator

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).